LEI Nº 793 DE 04 DE JULHO DE 2002

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o DER".

ELCIO FIORI DE GODOY, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, usando de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER), objetivando a reforma e ampliação do Terminal Rodoviário de Passageiros do Município.

Art. 2° - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença a saber:

I – Liberar, mediante solicitação do DER, as áreas necessárias às obras e serviços, de modo que não ocorram retardamentos na sua execução, bem como implantar a sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego, tudo às suas expensas.

II – Promover, mediante solicitação do DER e às suas expensas, a remoção de linhas aéreas e/ou subterrâneas existentes que impeçam ou dificultem a execução das obras e serviços.

III – Responder pelos danos causados a terceiros e a propriedade alheia decorrentes da execução das obras e serviços, salvo se tais danos advirem de atuação dolosa ou culposa do executor.

IV – Declarar de utilidade pública as áreas necessárias, desapropriando-as amigavelmente ou, na impossibilidade, emitindo-se liminarmente na posse, mediante a autorização judicial, em ação própria.

V – Implantar a sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego, no trecho, objeto deste convênio e necessárias à execução das obras de sua responsabilidade, tudo às suas expensas.

VI – Garantir a afixação de placas indicativas da participação do Governo do Estado de São Paulo, por meio do Departamento de Estradas de Rodagem, em lugares visíveis nos locais de execução dos projetos, observadas a legislação incidente.

VII – Receber do DER, mediante oficio e recebimento definitivo, as obras e serviços, objeto deste convênio, tão logo concluídos, passando a conservar o Terminal Rodoviário, sem ônus para o DER.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, aos 04 de Julho de 2002.

ELCIO FIORI DE GODOY
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 04 de julho de 2002.

José Fernando Faria Dematei
Diretor de Administração